



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Ata 11/2025 – Comitê Disciplinar – 55ª Copa São Paulo de Futebol Júnior – Sessão do

Dia 22/01/2025, às 16h

Presidente: Joel dos Passos Mello.

Auditores: Ricardo Luiz Paiva Vianna e David Borges Isaac.

Procurador: Stefano Fabbro de Moraes.

1. PROCESSO Nº 98/2025 – Jogo: Vasco da Gama SAF (RJ) X Ceará (CE) – Rodada 5 – Jogo do dia 15/01/2025 - Auditor Relator: Dr. David Borges Isaac.

Denunciada: **Agremiação Vasco da Gama SAF (RJ)**, Incursa no artigo 243-G, §2º, do CBJD.

Defensor: Pedro Henrique Moreira.

Resultado: **Artigo 243-G, §2º, do CBJD – Pena: Multa – R\$5.000,00 - Unânime.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Pedro Henrique Moreira, que produziu provas documentais e audiovisuais.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 243-G, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$5.000,00 (cinco mil) reais.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

2. PROCESSO Nº 100/2025 – Jogo: Ituano X Fortaleza (CE) – Rodada 5 – Jogo do dia 15/01/2025 – Auditor Relator: Dr. Ricardo Luiz Paiva Vianna.

Denunciado: Gabriel Razera, Atleta do Ituano, Incurso no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Defensor: João Henrique Cren Chiminazzo.

Resultado: Artigo 254, §1º, II, do CBJD – Absolvição - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. João Henrique Cren Chiminazzo.

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.

Denunciado: Luiz Carlos Ramires Barbosa Junior, Atleta do Fortaleza (CE), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensores: Osvaldo Sestário Filho e Pâmella Saleão de Gouvêas.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: 2 Partidas - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dra. Pâmella Saleão de Gouvêas.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Guilherme Moura da Fonseca, Atleta do Fortaleza (CE), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensores: Osvaldo Sestário Filho e Pâmella Saleão de Gouvêas.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: 2 Partidas - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dra. Pâmella Saleão de Gouvêas.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Tony Lucas Graciano da Rocha, Atleta do Fortaleza (CE), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensores: Osvaldo Sestário Filho e Pâmella Saleão de Gouvêas.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena:2 Partidas - Unânime.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dra. Pâmella Saleão de Gouvêas.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Leonardo Porto Siqueira, Técnico do Fortaleza (CE), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensores: Osvaldo Sestário Filho e Pâmella Saleão de Gouvêas.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena:2 Partidas - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dra. Pâmella Saleão de Gouvêas.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciado: Otávio Baggio Bettega, Auxiliar Técnico do Fortaleza (CE), Incurso no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Defensores: Osvaldo Sestário Filho e Pâmella Saleão de Gouvêas.

Resultado: Artigo 258, §2º, II, do CBJD – Pena: 2 Partidas - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dra. Pâmella Saleão de Gouvêas.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão. Em razão da aplicação do artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO Nº 101/2025 – Jogo: Palmeiras X Sport Recife (PE) – Rodada 5 – Jogo do dia 15/01/2025 - Auditor Relator: Dr. David Borges Isaac.

Denunciado: Agremiação Sport Club Recife (PE), Incurso no artigo 206 do CBJD.

Defensores: Osvaldo Sestário Filho e Pâmella Saleão de Gouvêas.

Resultado: Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – Multa: R\$300,00 - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Defesa realizada pelo Dra. Pâmella Saleão de Gouvêas.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$300,00 (trezentos) reais.

4. PROCESSO Nº 102/2025 – Jogo: Zumbi (AL) X Red Bull Bragantino – Rodada 5 – Jogo do dia 15/01/2025 - Auditor Relator: Dr. David Borges Isaac.

Denunciado: Jean Marques dos Santos, Atleta do Zumbi (AL), Incurso no artigo 250, §1º, I, do CBJD.

Defensor: Eduardo Diamante Teixeira de Sousa.

Resultado: Artigo 250, §1º, I, do CBJD – Pena: 1 partida - Unânime.

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Eduardo Diamante Teixeira de Sousa.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 250, §1º, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

5. PROCESSO Nº 103/2025 – Jogo: Guarani X Ferroviária – Rodada 6 – Jogo do dia 16/01/2025 - Auditor Relator: Dr. Ricardo Luiz Paiva Vianna.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

Denunciada: **Agremiação Ferroviária**, Incursa no artigo 206 do CBJD.

Defensor: André Oliveira de Meira Ribeiro.

Resultado: **Artigo 206 do CBJD – Pena: Multa – R\$150,00 - Unânime.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro.

O Comitê Disciplinar condenou, por unanimidade, a **agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta) reais.

6. PROCESSO Nº 104/2025 – Jogo: SAF Botafogo (RJ) X Criciúma (SC) – Rodada 6 – Jogo do dia 16/01/2025 - Auditor Relator: Dr. David Borges Isaac.

Denunciado: **Gabriel Pereira Justino**, Atleta da SAF Botafogo (RJ), Incurso no artigo 250 “caput” do CBJD.

Defensor: Bernardo Remi Tecchio.

Resultado: **Artigo 250 “caput” do CBJD – Absolvição - Unânime.**

Situação: Julgado.

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Bernardo Remi Tecchio, que produziu provas audiovisuais.



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

O Comitê Disciplinar absolveu, por unanimidade, o **Atleta** denunciado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

Paula Lemos de Carvalho

Secretária TJD/SP